Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do IPHAN no Estado do Mato Grosso
Divisão Administrativa do IPHAN-MT

Nota Técnica nº 18/2026/DIVAD IPHAN-MT/IPHAN-MT

ASSUNTO: contratação de serviço de desinstalação de ar-condicionado

REFERÊNCIA: Processo n° 01425.000328/2026-45

Cuiabá, 8 de outubro de 2026

I. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica versa sobre processo de contratação de serviço de desinstalação de 10 aparelhos de ar-condicionado.

II. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

a) Abertura de procedimento licitatório (7744789);

b) Portaria de designação de equipe de planejamento da contratação (7918979);

c) Portaria de delegação de competências IPHAN n° 253 de 2025 (7744843);

d) Documento de Formalização de Demanda (7744828);

e) Matriz de Gerenciamento de Riscos (7790041);

f) Relatório de Pesquisa de Preços (7863881);

g) Termo de Referência (7922116);

h) Aviso de Dispensa Eletrônica (7922105);

i) Declaração de disponibilidade orçamentária (7916962);

j) Lista de verificação da AGU para contratação direta (7918978).

III. ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre destacar que esta contratação é necessária tendo em vista a iminente mudança de sede da superintendência do IPHAN em Mato Grosso. Tendo em vista o encerramento do Contrato de Locação n° 01/2023 (processo 01425.000034/2023-71), a superintendência deverá retornar para sua sede original, localizada no Centro Histórico de Cuiabá, conforme justificativas no Documento de Formalização de Demanda n° 12/2026 (7744828) e na seção 2 do Termo de Referência. Nesse sentido, é necessário a desinstalação dos 10 aparelhos de ar-condicionado que estão alocados na sala da Kadri, eis que estes foram adquiridos pelo IPHAN em 2024 (processo 01425.000321/2024-61) e são patrimônio do órgão.

A referida aquisição será realizada mediante dispensa de licitação, pois

se enquadra na hipótese do inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021, conforme estimativa de preço total aposta no Relatório de Pesquisa de Preços (7863881). Nesse sentido, tem-se que não é necessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal junto ao IPHAN para análise jurídica prévia, conforme preceitua a Instrução Normativa n° 69/2021 da AGU (7744836):

> "Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação."

O serviço objeto desta contratação não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no artigo 3° do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 20218. Portanto, trata-se de atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do IPHAN, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Para esta contratação, não foram utilizados os modelos padronizados de Termo de Referência e aviso de contratação direta do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n° 938, de 2 de fevereiro de 2022, visto que o serviço em tela ainda não foi padronizado, embora tenha sido utilizado as minutas de Termo de Referência e Aviso de contratação direta para serviços elaboradas pela AGU. Frisa-se que não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, vez que este é facultativo nas dispensas de licitação em razão do valor, conforme artigo 14, inciso I da Instrução Normativa SEGES n° 58, de 22 de agosto de 2022.

No que se refere aos requisitos de habilitação, foram retirados da minuta do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa Eletrônica os requisitos de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal municipal, vez que a contratação se refere a serviço comum de baixo vulto, ofertado por uma ampla gamas de empresas em Cuiabá. Dessa forma, a inclusão de requisitos de habilitação econômico-financeiro se mostram uma exigência desnecessária que pode restringir a participação de licitantes interessados na contratação. Essa disposição é compatível com o artigo 70 da lei n° 14.133, que permite a dispensa total ou parcial de requisitos de habilitação. Entretanto, optou-se por manter a exigência de atestados ou certidões de experiência, pois é fundamental que a empresa selecionada tenha qualificação técnica para o serviço, tendo em vista o risco de acidentes, danos às instalações elétricas ou aos próprios aparelhos. Considerando ainda a simplicidade e baixo vulto do objeto, não será admitido a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na licitação.

Não obstante o parcelamento seja a regra em licitações (alínea b, inciso V do artigo 40 da lei 14.133), todos os itens serão agrupados em um único grupo considerando que são objetos com características semelhantes e serão executados em um mesmo local, em uma única intervenção. Além disso, o agrupamento garante a padronização dos procedimentos a serem feitos pela contratada.

O valor total estimado da contratação é de R $ 4.400 (Quatro mil e quatrocentos reais). Tal estimativa consta em relatório (7476092) elaborado de acordo com o artigo 5°, inciso IV, da Instrução Normativa n° 65, de 7 de julho de 2021, qual seja**,** pesquisa direta com no mínimo três fornecedores. Frisa-se que o relatório contém todos os requisitos mínimos elencados no art. 3° da referida IN, quais sejam, descrição do objeto, identificação do responsável pela pesquisa, fontes consultadas e preços coletados, método para definição do preço e memória de cálculo do valor estimado. A contratação não será paga por meio de cartão de

suprimento de fundos pois excede o limite do valor de suprimento de fundos disponibilizado para esta superintendência.

Na presente contratação, será permitida a participação de cooperativas, visto que a equipe de planejamento não identificou nenhuma vedação ou impedimento para execução do objeto. Salienta-se que estas deverão observar os requisitos elencados no artigo 16 da lei 14.133/2021, quais sejam: atuação em regime cooperado; impessoalidade na execução do contrato e execução de forma complementar à atuação da cooperativa. Conforme nota explicativa da AGU presente na minuta do Aviso de Dispensa, em caso de dúvida, deve-se admitir a participação das cooperativas a fim de evitar restrição de competição e em consideração ao artigo 9° da lei 14.133/2021.

Por fim, foi preenchida lista de verificação elaborada pela AGU (7918978) a fim de verificar o atendimento das exigências previstas em lei para a contratação em tela.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente nota técnica à superintendente para, em caso de concordância, autorização da publicação da Dispensa Eletrônica no sistema Compras.gov.

Atenciosamente,

Matheus Antonio Oliveira Silva

Matrícula SIAPE n° 2257874

Membro da Equipe de Planejamento

Elza Maria Gomes da Silva

Matrícula SIAPE n° 6446760

Chefe da Divisão Administrativa

De acordo.

Considerando o art. 3° da Portaria IPHAN n° 253, de 8 de maio de 2025, autorizo a publicação de dispensa eletrônica, que deverá ser precedida de divulgação de aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, cujo objeto é serviço de desinstalação de aparelhos de ar-condicionado.

Ana Joaquina da Cruz Oliveira

Superintendente do IPHAN em Mato Grosso

Portaria MinC n° 283, de 24 de junho de 2025

Referência: Processo nº 01425.000328/2026-45 SEI nº 7919775

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Antônio Oliveira Silva**, **Auxiliar Institucional**, em 08/10/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Gomes da Silva**, **Chefe da Divisão Administrativa**, em 08/10/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Joaquina da Cruz Oliveira**, **Superintendente do IPHAN-MT**, em 08/10/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **7919775** e o código CRC **EB4E6682**.